

ABSOLUTO PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Janeiro de 2026

www.absolutopartners.com.br

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o disposto na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”), que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações de fundos e classes de investimento, os gestores de carteiras de fundos e classes de investimento possuem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos e classes de investimento sob sua gestão, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto.

Adicionalmente, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) estabelece, por meio do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”), que os gestores de carteiras de fundos e classes de investimento devem adotar uma política de exercício de voto em conformidade com as diretrizes definidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

Diante do exposto, a Absoluto Partners Gestão de Recursos Ltda. (“Absoluto Partners”) adota a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais, aplicável aos ativos financeiros detidos pelos fundos e classes de investimento sob sua gestão (“Política de Voto”).

2. APLICAÇÃO, OBJETIVO E PRINCÍPIOS GERAIS

A presente Política de Exercício de Voto (“Política de Voto”) aplica-se a todos os fundos e classes de investimento (em conjunto, os “Veículos”) gerido pela Absoluto Partners cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”), a serem exercidos em assembleias gerais presenciais ou virtuais, bem como por meio de voto à distância ou por carta consulta (em conjunto, as “Assembleias”)

O objetivo desta Política de Exercício de Voto é estabelecer as diretrizes e regras gerais de conduta a serem observadas pela Absoluto Partners no exercício do direito de voto

nas Assembleias, de modo que seus representantes exerçam o direito de voto com lealdade, diligência e boa-fé, sempre visando aos interesses dos Veículos e de seus cotistas, em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Nas deliberações a serem tomadas nas Assembleias, os Colaboradores da Absoluto Partners exercerão o direito de voto de forma independente e fundamentada, buscando preservar e, quando aplicável, potencializar o valor dos ativos integrantes das carteiras dos Veículos, observados os princípios fiduciários e as diretrizes estabelecidas nesta Política

3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

Preliminarmente, a área de gestão de recursos (“Área de Gestão”) da Absoluto Partners deverá analisar se a matéria constante na ordem do dia de Assembleia convocada pelo emissor do Ativo enquadra-se dentre as matérias de voto obrigatório, conforme prevista nesta Política.

Na hipótese de enquadramento como matéria de voto obrigatório, a Absoluto Partners deverá exercer o direito de voto. Para tanto, a Área de Gestão analisará todas as informações disponíveis e relevantes para o exercício do direito de voto do respectivo Veículo e proferirá seu voto de forma fundamentada, independente e no melhor interesse do Veículo e seus cotistas, em observância aos deveres fiduciários aplicáveis.

Caso a deliberação submetida a Assembleia não se enquadre dentre as matérias de voto obrigatório, a Área de Gestão avaliará os potenciais impactos das matérias para o Veículo e, entendendo que tais impactos sejam relevantes, poderá exercer o direito de voto de acordo com sua convicção técnica e no melhor interesse dos cotistas.

3.1. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- (i) Ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração do emissor do Ativo, conforme aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
 - c) operações de aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais modificações estatutárias que possam, a critério da Absoluto Partners, gerar impacto relevante no valor do Ativo detido pelo Veículo; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado entre acionistas, a critério da Absoluto Partners;
- (ii) Demais ativos e valores mobiliários:
- a) alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) Fundos de Investimento Financeiro:
- a) alterações na política de investimento que impliquem mudança de categoria, o tipo ou classificação ANBIMA do fundo ou classe;
 - b) substituição de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - c) aumento das taxas de administração, gestão, performance, máxima de distribuição, bem como a criação de taxas de entrada e/ou saída previstas nos regulamentos;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em ampliação do prazo de saída;
 - e) fusão, transformação, incorporação ou cisão, que acarretem alterações das condições previstas nas alíneas anteriores;
 - f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo do fundo ou da classe, quando a responsabilidade dos cotistas for limitada aos valores por eles subscritos;
 - g) liquidação do fundo de investimento e/ou classes, conforme aplicável; e

- h) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável;
- (iv) Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”):
- a) alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
 - b) mudança dos Prestadores de Serviços Essenciais ou consultor especializado contratado em relação aos ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo conglomerado ou grupo econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais;
 - c) aumento das taxas de administração, gestão, performance ou da taxa máxima de distribuição, bem como a criação ou aumento de taxas destinadas à remuneração do consultor especializado;
 - d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - e) eleição de representantes de cotistas;
 - f) fusão, incorporação ou cisão, que resulte em alteração das condições previstas nas alíneas anteriores; e
 - g) liquidação do FII.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Absoluto Partners poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam consideradas relevantes e no melhor interesse dos Veículos e de seus cotistas.

3.2. VOTO FACULTATIVO

Ressalvadas as hipóteses de Matéria Relevante Obrigatória, a Absoluto Partners não estará obrigada a exercer o direito de voto quando:

- (i) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício do voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (ii) Os custos envolvidos com o exercício do voto não forem compatíveis com a representatividade do Ativo na carteira do Veículo; ou

- (iii) A participação total dos Veículos sob gestão da Absoluto Partners sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Veículo sob gestão da Absoluto Partners possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

O exercício do voto nas Matérias Relevantes Obrigatórias será facultativo, ainda, nas seguintes hipóteses:

- (i) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação por Absoluto Partners informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.
- (ii) O veículo exclusivo cujo regulamento preveja expressamente a dispensa do exercício do direito de voto;
- (iv) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- (iii) Certificados de depósito de valores mobiliários.

4. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

A atuação da Absoluto Partners é pautada pela transparência, ética, observância da legislação vigente e adequada segregação de funções, de modo a evitar potenciais conflitos de interesses. Considerando sua estrutura societária, não há, em princípio, situações que impossibilitem o exercício do direito de voto.

Sem prejuízo do disposto acima, são exemplos de situações que podem caracterizar conflito de interesses:

- (i) O emissor seja uma empresa ligada à Absoluto Partners, ou sob controle comum, direto ou indireto;
- (ii) Um administrador ou controlador do emissor é também administrador, sócio ou empregado da Absoluto Partners ou é familiar/parte relacionada de integrante da Área de Gestão envolvido na análise do Ativo e no processo decisório para definição de voto; e

- (iii) Algum interesse da Absoluto Partners ou de um sócio, administrador ou Colaborador da Área Gestão envolvido na análise do Ativo e no processo decisório para definição de voto da Absoluto Partners possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelas áreas de *compliance* e de gestão de risco da Absoluto Partners (“Área de Compliance” e “Área de Gestão de Risco”).

Identificado um potencial conflito de interesse, a Absoluto Partners adotará as medidas cabíveis, que poderão incluir, entre outras:

- (i) abstenção do voto;
- (ii) *disclosure* sobre a situação em Assembleia e obter a autorização dos demais presentes;
- (iii) *disclosure* prévio aos investidores dos fundos acerca do conflito e do voto a ser proferido com antecedência razoável;
- (iv) retirada, do processo de decisão, de profissional conflitado; ou
- (v) solicitação de orientação para o voto aos cotistas do Veículo.

5. PROCESSOS DECISÓRIOS DE VOTO

O processo decisório relativo ao exercício do direito de voto é de responsabilidade da Área de Gestão da Absoluto Partners, cabendo à Área de *Compliance* assegurar o cumprimento desta Política, bem como, registrar, formalizar e arquivar os votos proferidos.

Nos termos do art. 94 da Resolução CVM nº 175, a Absoluto Partners possui poderes para representar os Veículos nas Assembleias, adotando todos os atos necessários ao pleno exercício do direito de voto.

As decisões de voto serão formalizadas por meio de registro específico, mantido como anexo às atas do Comitê de Investimentos, permanecendo arquivadas para fins de controle interno, auditoria e fiscalização.

6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Ao final do mês, a Absoluto Partners disponibilizará ao administrador fiduciário, ao final de cada mês, o teor dos votos proferidos e os respectivos resultado das Assembleias realizadas no período.

Caberá ao administrador fiduciário disponibilizar tais informações aos cotistas, nos termos acordados as partes, inclusive por meio eletrônico. Os registros permanecerão arquivados e à disposição da ANBIMA.

As funções do administrador fiduciário mencionadas acima serão exercidas pela Absoluto Partners em caso de haver disposições em contrário acordadas com o administrador.

A obrigação de comunicação aos cotistas, a que se refere este item da Política, não é obrigatória quando envolver:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- (ii) decisões que, a critério da Absoluto Partners, sejam consideradas estratégicas; ou
- (iii) matérias relacionadas na Seção Voto Facultativo, caso a Absoluto Partners tenha exercido o direito de voto.

7. DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimento relacionadas a esta Política podem ser endereçadas a Diretoria de *Compliance* ou pelo e-mail: ewygand@absolutopartners.com.br

Exceções a esta Política, desde que não vedadas pela legislação ou regulamentação aplicáveis, serão analisadas pelo Diretor de *Compliance* e submetidas à análise do Comitê de *Compliance* e *Ética*.



Esta Política foi revista em Janeiro 2026, e aprovada pela Diretoria em janeiro de 2026, data em que entrou em vigor. Sua classificação de uso é: documento público.